

LACIDERM – LIGA ACADÊMICA DE DERMATOLOGIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Liga de Dermatologia é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º A sede da Liga é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antônio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 89012-900.

Art. 4º Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões legais relativas a este contrato.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Liga de Dermatologia compartilha dos princípios educacionais estabelecidos no Art. 4º da Resolução n. 04/200 I do Conselho Nacional de Educação, que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação de Medicina:

I - Atenção à saúde: Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Tomada de decisões: o trabalho deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Comunicação: devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

IV - Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, deverão estar aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

V - Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho quanto dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;

VI - Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais.

Art. 6º Constituem objetivos da Liga:

I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;

II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;

III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

IV - Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para solução de problemas médico-sociais.

V – Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como proteção e recuperação da saúde sob a supervisão médica;

§ 1.º Entende-se como:

- a) atividades assistenciais de prevenção, a conscientização do paciente sobre o risco de se desenvolver determinadas patologias, também atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão médica.
- b) atividades assistenciais de tratamento de doenças a realização de técnicas e procedimentos para promover benefícios terapêuticos em paciente com patologias dermatológicas como a troca de curativos sob supervisão médica, sendo a atividade autorizada e regulamentada pelo estabelecimento de saúde na qual o paciente se encontra e também autorizada pelo paciente.
- c) atividades assistenciais de proteção e recuperação da saúde a utilização de técnicas e procedimentos para a reabilitação da saúde do paciente, e também utilização de sistemas preventivos ao desenvolvimento de doenças como a orientação sobre o uso de protetor solar, suturas na pele. Todas as atividades

serão autorizadas e regulamentadas pelo estabelecimento de saúde na qual o paciente se encontra e também autorizada pelo paciente.

- d) Todo as alíneas contidas no inciso quinto do artigo sexto seguirão as normativas definidas pela Lei Nº 11.788.

VI - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga de Dermatologia se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

CAPÍTULO III - ATIVIDADES

Art. 7º A Liga de Dermatologia, LACIDERM, desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

- I - Reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade quinzenal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente;
- II - Reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma de comunicação oral, ministradas por um ou mais professor (es) ou profissional (is) convidado (s), assim como os próprios ligantes;
- III - eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e/ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto de extensão à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV- PATRIMÔNIO

Art. 8º O acervo patrimonial da liga será composto por:

- I - Documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:
 - a) projeto de criação da Liga;
 - b) relatórios;
 - c) atas de reuniões e assembleias;
 - d) cartas de desligamento de membros;
 - e) justificativas escritas;
 - j) provas de admissão;
 - l) listas de Presença.
- II - Por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga;
- III - recursos financeiros remanescentes em caixa.

Art. 9º O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 10 No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área de dermatologia.

CAPÍTULO V- RECEITA

Art. 11 A receita financeira da liga é formada por:

- I - Taxa anual de inscrição dos membros efetivos;
- II- Taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela Liga;
- III - Contribuições voluntárias, doações e subvenções.

CAPÍTULO V- CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 12 A Liga é composta por dois membros orientadores (com obrigatoriedade de ao menos um, sendo o segundo orientador, opcional), por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 O orientador da Liga de Dermatologia é um(a) docente da Universidade Regional.

Art. 14 Compete ao orientador da Liga de Dermatologia:

- I - Orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - Coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - Orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV - Organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - Assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;

VI - Votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 15 O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

Art. 16 Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

I - Opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;

II - Conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;

III - Votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17 A Diretoria Executiva da Liga de Dermatologia é composta por, no mínimo, cinco membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice- presidente, secretário, tesoureiro e diretor científico;

I - A diretoria pode ser eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (biênio 2018/2019) não haverá eleições.

II - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga de Dermatologia e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

III - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

IV - A diretoria também pode ser eleita por meio da realização de uma prova cuja execução e conteúdo deve ser especificada em edital próprio que deve ser disponibilizado aos alunos sete dias antes da data de realização da prova, os candidatos de maior pontuação serão os escolhidos para participar da diretoria. Se dois candidatos empatarem na pontuação o critério de desempate será o candidato com maior idade.

V - A diretoria também pode ser selecionada por meio de análise curricular na qual cada item do currículo do candidato será atribuída uma nota, o valor de cada item do currículo do candidato será definido em edital próprio. Os currículos com maior pontuação serão convidados a participar da diretoria da liga, o critério de desempate caso dois currículos pontuem o mesmo valor será a o candidato com maior idade. Outras regras e requisitos devem ser publicadas por meio do mesmo edital sete dias antes da do prazo limite para submissão de currículos.

VI - Para realização de seleção para cargos de diretoria, os membros da diretoria prévia podem escolher a melhor maneira de selecionar os novos membros da diretoria, sendo esses meios somente os registrados por meio de dos itens I, IV e V do artigo 17 do estatuto.

Parágrafo Único: os membros da diretoria, como membros efetivos, estão obrigados ao pagamento da taxa anual de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o respectivo calendário aos ligantes;
- II - Promover as atividades da liga;
- III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- IV- Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;
- V- Administrar e representar a liga;
- VI - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;
- VII - Definir o valor da taxa anual de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

Art. 19 São atribuições do presidente:

- I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;
- II- Assinar junto com o(s) tesoureiro(s), os cheques e documentos afins;
- III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias Gerais;
- IV- Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;
- V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral.

Art. 20 São atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II- auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;
- IV - movimentar a correspondência da Liga;
- V - Confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

Art. 21 São atribuições dos secretários:

- I - Confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e confraternizações;
- II- Responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III- Receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - Manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - Manter todo o material fotográfico da Liga;
- VI - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 22 São atribuições do (s) tesoureiro (s):

- I - Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- II- Administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;
- III- Apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;
- IV - Apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;
- V - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 23 São atribuições dos diretores científicos:

- I - Monitorar as produções científicas da Liga;
- II - Trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados à liga e aos acadêmicos ligantes;
- III - Fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;
- IV- Incentivar pelo menos uma pesquisa anual de tema vinculado à dermatologia;
- V - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 24 Poderão ser membros efetivos da Liga de Dermatologia os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau.

- I - A inscrição E o pagamento da taxa de inscrição anual é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovados anualmente.
- II - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

Art. 25 São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I - Requerer convocação de Assembleia Geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;
- II - Participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;
- III - Apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria;
- IV – Escolher a diretoria.

Art. 26 São deveres dos membros efetivos da Liga:

- I- Estar presente em 75% dos encontros da Liga;
- II - Apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga.

Art. 27 Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

- I - Renúncia;
- II - Abandono ou jubramento do curso;
- III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;
- IV - Decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga.

CAPÍTULO VI- CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga;

- I - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga;
- II - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;
- III - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, deverá proceder-se ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga de Dermatologia e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

- I - A convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização;
- II - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto;
- III - O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.
- IV - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quorum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

Art. 30 Compete à Assembleia Geral:

- I- Elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;
- II - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria; III - julgar a exclusão de algum membro;
- IV - Propor temas para discussão em reuniões;
- V - Dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga de Dermatologia.
- VI - Eleger a diretoria.

Art. 31 As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

- I - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.
- II - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.
- III - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 32 Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único: as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VIII- CERTIFICAÇÃO

Art. 35 Serão emitidos os seguintes comprovantes:

- I - Atestados:
 - a) de frequência e participação ao aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;
 - b) por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;
 - c) ao(s) membros(s) colaborador(es)
 - d) ao(s) membro(s) orientador(es);
- II - Certificados de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7o.

Parágrafo Único: todos os comprovantes serão emitidos uma vez ao ano.

CAPÍTULO IX- REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 36 Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 37 A dissolução da Liga de Dermatologia ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 10 deste estatuto.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 39 O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, 21 de maio de 2018.